

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC De 18, 11, 15 à 18, 12, 15 Pareline les paran Responsável

LEI Nº 845/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS NA MARGEM DO RIO MANOEL ALVES.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, permuta, cessão, transação, novação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas:

Área 1: uma faixa linear de 50 metros que compõe a APP do Rio Manuel Alves, em toda a extensão do imóvel matriculado no C.R.I da Comarca de Meleiro sob o nº 19.416, o qual se trata de um imóvel rural com sessenta e cinco mil metros quadrados (65.000,00m²) sito em Morro Grande, confrontando ao Norte com o Rio Manoel Alves e ao Sul com o antigo leito do Rio Manoel Alves, Leste com David Daniel e Oeste com Antônio Olivo.

Área 2: uma faixa linear de 50 metros que compõe a APP do Rio Manuel Alves, em toda a extensão do imóvel matriculado no C.R.I da Comarca de Meleiro sob o nº 15.088, o qual se trata de um terreno rural com a área de cento e quarenta e cinco mil metros quadrados (145.000,00m²) sito em Morro Grande, nesta comarca, confrontando Sul com o antigo Leito do Rio Manoel Alves e ao Norte com Nair Cordella Menegon, ao Leste com Olávio Brovedan e ao Oeste com Mussoline Daniel e Olávio Brovedan, sucessor de Orádio Olivo.

Área 3: uma faixa linear de 50 metros que compõe a APP do Rio Manuel Alves, em toda a extensão do imóvel matriculado no C.R.I da Comarca de Meleiro sob o nº 21.274, o qual se trata de um terreno rural com cento e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco metros quadrados (123.525,00m²) sito no município de Morro Grande, desta comarca, confrontando ao Sul com o Rio Manoel Alves, Norte com Adecir Stephani Brovedan, sucessor de Olavio Brovedan e Zelverino Brovedan, ao Leste com terras de Nilson Brovedan, sucessor de Alvaro Brovedan e a Oeste com Adecir Stephani Brovedan, sucessor de Olávio Brovedan.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Área 4: uma faixa linear de 50 metros que compõe a APP do Rio Manuel Alves, em toda a extensão do imóvel matriculado no C.R.I da Comarca de Meleiro sob o nº 26.741, o qual se trata de um terreno rural com cento e quarenta mil metros quadrados (140.000,00m²) sito em Morro Grande, confrontando ao Norte Mussoline Daniel (área 03) medindo (145,23) metros; com Mussoline Daniel (área 02) medindo (82,32) metros; novamente com Mussoline Daniel (área 02) medindo (82,10) metros e com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (44,26) metros; Sul, confrontando com Giacomo Favarin medindo (108,15) metros e com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (121,02) metros; novamente com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (46,37) metros; novamente com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (56,38) metros: novamente com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (64,02) metros e com Mussoline Daniel (área 02) medindo (67,60) metros; Leste confronta com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (246,24) metros; com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (112,53) metros; novamente com Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (754,61) metros, novamente Laudir Genuino, sucessor de Martinho Genuino e Danilo Peruchi Daniel medindo (85,72) metros; com as margens do rio Manoel Alves com (303,04) metros; Oeste confrontando com Mussoline Daniel (área 03) medindo (312,98) metros; com Mussoline Daniel (área 02) medindo (288,71) metros; novamente com Mussoline Daniel (área 02) medindo (348,61) metros e com Mussoline Daniel e José Anacleto com (441.30) metros.

Publicado no Mural Público Oficial da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC De /8 / 11 / 15 à 18 / 12 / 15 | Responsável

Área 5: uma faixa linear de 50 metros que compõe a APP do Rio Manuel Alves, em toda a extensão do imóvel matriculado no C.R.I da Comarca de Meleiro sob o nº 26.740, o qual se trata de um terreno urbano com área de 57.469.63m2, sito na cidade de Morro Grande, comarca de Meleiro, confrontando ao norte com terras da Prefeitura Municipal de Morro Grande, sucessora de Mussoline Daniel com (47,75) metros, novamente com Adecir de Stefani Brovedan, sucessor de Mussoline Daniel, com (139,92) metros, com Mussoline Daniel com (29,52) metros e novamente com Mussoline Daniel, medindo (29,23) metros, com Joelson Bosa, medindo (14,43) metros, com Anair Cordela Menegon, onde mede (8,02)metros com o Posto Coral medindo (4,00) metros, ao sul confronta com a rua Olavio Brovedan, medindo (29,52) metros com a Rua Primo Daniel e Mussoline Daniel e Mussoline Daniel, medindo (116,78) metros com Cledio Daniel, medindo (145,23) metros, ao Leste com as margens do Rio Manoel Alves, medindo (222,40) metros e com Cledio Daniel (área 01) medindo (312,98) metros e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ao oeste confronta com Itamar Luciano Dal Toe e Rua Luiz Brina, medindo (51,30)metros,com Santina Brovedan Souza, medindo (65,93) metros e com a Avenida Municipal, onde mede (32,88) metros, com Mussoline Daniel e Rua Olavio Brovedan medindo (46,18) metros, com a Avenida Municipal medindo (50,26) metros, com rua Antonio Milanez, medindo (25,59) metros, com Joelson Bosa, medindo (28,42) metros com Anair Cordela Menegon, medindo (20,85) metros, com Posto Coral, medindo (37,55) metros, com Mussoline Daniel medindo (25,00) metros, com Rua Rui Barbosa e Genoveva Dal Toe medindo (26,71) metros e Rua Genoveva Daniel Dal Toe medindo (109,32) metros.

- **Art 2º** As áreas constantes no art. 1º desta Lei, destinam-se à implantação de um Contorno Viário no Município de Morro Grande.
- Art 3º As despesas notoriais, àquelas tidas com Cartório de Registro de Imóveis necessárias para consecução dos fins desta Lei, correrão por conta exclusiva do Município de Morro Grande, inclusive as despesas para realização do processo de desmembramento.
- **Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- **Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Morro Grande, 18 de novembro de 2015.

Publicado no Mural Público Oficial da SC

Prefelhura Municipal de Morro Grande SC

Prefelhura Municipal de Responsável

Responsável